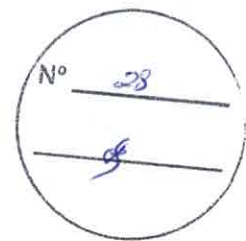




ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATO Nº 24 /2019



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GELO E REFRIGERANTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATA/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, E WESLEY DOS SANTOS ME

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GELO E REFRIGERANTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATA/SE, reuniram-se, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. JOSE LEANDRO MELO SANTOS, brasileiro, Secretário Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WESLEY DOS SANTOS ME, CNPJ: 20.320.135/0001-41, localizada à R Padre Evencio Guimaraes, 20, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GELO E REFRIGERANTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATA/SE

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 12/2019, com base legal no Art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31/12/2019.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor global de R\$ 15.150,00(quinze mil cento e cinquenta reais), conforme proposta.

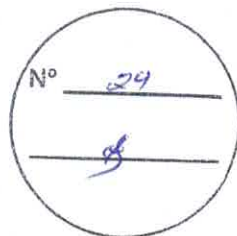
PRODUTO	QUANT	UND	VALOR UNIT EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
AGUA MINERAL 48X300 ML	100	CX	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
AGUA MINERAL 12X500 ML	100	PC	R\$ 7,50	R\$ 750,00
AGUA MINERAL 6X1 LT	100	PC	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
AGUA MINERAL 20 LT	400	UND	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
AGUA MINERAL 20 LT COMPLETO	120	UND	R\$ 22,00	R\$ 2.640,00
GELO 5 KG	60	PC	R\$ 6,50	R\$ 390,00
REFRIGERANTE - LATA	120	PC	R\$ 26,00	R\$ 3.120,00
REFRIGERANTE PET 2 LT	100	PC	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
TOTAL				R\$ 15.150,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O fornecimento esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de fornecimento, por parte da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil da prestação do fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

1201 FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2059 GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAUDE

3390.30.00.00 1211 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Fabricio dos Santos Bezerra.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 03 de maio de 2019

*Jose Bezerra M. Santos*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ  
CONTRATANTE

*Wesley dos Santos ME*  
WESLEY DOS SANTOS ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

*08784 332 21*

CPF nº

*044.073.135-60*